



PROJETO DE LEI Nº 011/2026 DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Conselho Municipal da Cidade, como órgão de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II – acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo Município;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.





Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

- a) Secretaria de Administração e Gestão Financeira;
- b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) Engenheiro (ou Arquiteto) servidor do Município;
- d) Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Planejamento e Habitação.

II) – 04 (quatro) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- c) Área empresarial;
- d) Área da construção civil.

§1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.

§2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.

§ 4º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno.

§5º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.

§6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar a presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções.





Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, trimestralmente ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Prezados Vereadores (as)

O Projeto de Lei propõe a criação do Conselho Municipal da Cidade, com a finalidade de promover a participação da sociedade civil e do Poder Público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de desenvolvimento urbano do Município. O Conselho funcionará como espaço de diálogo e controle social, contribuindo para maior transparência, legitimidade e eficiência nas decisões públicas, fortalecendo a cidadania e a gestão democrática municipal.

Certos da sua compreensão, contamos com a colaboração nos nobres Edis para análise e aprovação do projeto.

Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 06/03/2026 08:13:36
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Uaj2t> para
verificar a autenticidade.

